



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**O Abade Sieyès e o Problema da República Total (1792-1795)**

**Uma antecipação do totalitarismo?**

**DANIEL PAULO NOBRE DOURADO BARRETO**

**Brasília**

**2023**

**Daniel Paulo Nobre Dourado Barreto**

**O Abade Sieyès e o Problema da República Total (1792-1795)**

**Uma antecipação do totalitarismo?**

“Trabalho de Conclusão de Curso”  
apresentado ao Departamento de História  
do Instituto de Ciências Humanas da  
Universidade de Brasília como requisito  
parcial para a obtenção do grau de  
licenciado/bacharel em História.

Orientador: **Daniel Gomes de Carvalho**

**Brasília**

**2023**

### **Agradecimentos**

Agradeço primeiramente aos meus familiares que me apoiaram em minha conturbada jornada acadêmica, ao professor Daniel Gomes por ser extremamente paciente e acessível durante toda a execução desta pesquisa, à Anna Carollina por sua constante parceria e incentivo durante esses anos de graduação, à Isabela Sá, pelas conversas e provocações inspiradoras e pela grande ajuda em minha busca pelas fontes primárias aqui utilizadas, à Thaynan, minha excelente professora de língua francesa que me possibilitou traduzir todo o material deste artigo, e a todos os amigos e amigas que me ouviram falar incansavelmente sobre a Revolução Francesa nos últimos meses.

# O Abade Sieyès e o Problema da República Total (1792-1795) Uma antecipação do totalitarismo?

Daniel Paulo Nobre Dourado Barreto

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo explorar as teorias político-constitucionais desenvolvidas por um importante agente da Revolução Francesa, o abade Emmanuel-Joseph Sieyès, que desempenhou um papel de grande relevância sobre a participação ativa dos cidadãos na política e foi um dos poucos a estar presente em todas as suas fases. Ele possuía uma linguagem política peculiar e utilizou frequentemente neologismos, termos e conceitos abstratos para expressar suas ideias, com uma linguagem sofisticada e persuasiva que influenciou a forma como a Revolução Francesa foi conduzida e percebida. Após expor os principais pontos defendidos pelo abade dentro de seu contexto, farei uma análise de fonte focando em dois de seus manuscritos: *Contre la Ré-totale* de 1792 e *Bases de l'ordre social* de 1795 para observar se o uso do termo “*ré-totale*” seria uma antecipação do termo “totalitarismo” do século XX, conforme proposto pelo historiador Jeremy Popkin.

**Palavras Chave:** História Contemporânea; Sieyès; Revolução Francesa; Constituição.

## ABSTRACT

*This article aims to explore the political-constitutional theories developed by one of the most important figures of the French Revolution, the Abbe Emmanuel-Joseph Sieyès, who played a significant role in promoting active citizen participation in politics and was present in all its phases. He had a peculiar political language and frequently used neologisms, terms, and abstract concepts to express his ideas, employing a sophisticated and persuasive language that influenced the conduct and perception of the French Revolution. After presenting the main points defended by the Abbe within his context, I will conduct a source analysis focusing in two of his manuscripts: "Contre la Ré-totale" from 1792 and "Bases de l'ordre social" from 1795, to observe whether the use of the term "ré-totale" anticipated the term "totalitarianism" of the 20th century, as proposed by the historian Jeremy Popkin.*

**Key Words:** Contemporary History; Sieyès; French Revolution; Constitution.

## 1. O Problema da República Total

Ao analisar a Revolução Francesa em importante obra recente, o historiador estadunidense Jeremy Popkin, em *A New World Begins: the history of the French Revolution* publicado em 2019 sugere que o revolucionário abade<sup>1</sup> Emmanuel-Joseph Sieyès (1748 - 1836) teria de certa forma antecipado a noção de “totalitarismo” do século XX ao mostrar o termo “*Ré-totale*” (coisa total) usado por Sieyès em vez de “*Ré-publique*” (coisa pública). No capítulo 16 de seu livro, Popkin trata do novo começo da república francesa, após o golpe de 9 termidor. Ao desenrolar sua exposição, chega ao problema em questão ao comparar a constituição de 1793 com a de 1795:

Assim como em 1789 e 1793, a questão de incluir uma declaração de direitos na constituição gerou debates acalorados. Alguns queriam eliminar totalmente uma declaração, argumentando que, como os conservadores haviam previsto em 1789, a original havia fornecido fundamentos para ataques às leis que supostamente violavam os direitos naturais individuais. A declaração que eles finalmente adotaram manteve o formato básico das versões anteriores, mas era inegavelmente mais conservadora. [...]

Apesar de sua coloração conservadora, a declaração de direitos de 1795 manteve parte da linguagem de seus predecessores mais radicais. Ela reafirmou que ‘a lei é a vontade geral’ e que ‘a soberania reside essencialmente no corpo universal de cidadãos’ e reconheceu que todos os cidadãos tinham o direito de participar dos debates sobre as leis e a eleição de deputados, mesmo que as demais disposições da constituição limitassem severamente a influência dos eleitores mais pobres. Também consagrou proteções básicas para os réus, repetiu a disposição da declaração de 1793 de que os homens não poderiam se vender como escravos e reafirmou a insistência da declaração de 1789 sobre a necessidade de uma divisão de poderes no governo para evitar o surgimento do que Sieyès, antecipando o termo “totalitarismo” do século XX, chamava de *ré-totale*, um regime que reivindicava poder total sobre seus cidadãos, em oposição a uma *ré-publique*, na qual as leis apenas se relacionavam com assuntos públicos. A mais óbvia divergência da nova constituição em relação às anteriores foi a inclusão, ao lado da lista de direitos, de uma ‘declaração de deveres’, ideia que havia sido rejeitada em 1789. A declaração de deveres era marcante, sobretudo, por sua banalidade: os cidadãos eram advertidos a “não fazer aos outros o que não desejam que lhes seja feito” e instados a obedecer às leis, respeitar a propriedade e estar preparados para defender seu país. Os

---

<sup>1</sup> Segundo o *Dictionnaire de la Révolution française, institutions, hommes et faits*, o título de abade na França do século XVIII era concedido a um clérigo responsável por uma abadia ou priorado. As abadias eram instituições religiosas que possuíam poder de administrar terras e exerceram considerável influência na sociedade. Os abades não eram necessariamente membros do clero regular; poderiam também ser membros do clero secular e exerciam autoridade para supervisionar a vida religiosa e a gestão das propriedades de sua região, desempenhando papéis políticos e sociais e tendo um papel ativo nas atividades intelectuais de sua época.

deputados, alguns dos quais eram notórios por seu comportamento dissoluto, declararam com autojustiça que ‘ninguém é um bom cidadão se não for um bom filho, um bom pai, um bom irmão, um bom amigo, um bom marido’. (POPKIN, 2019, p. 552)

De fato, aos olhos de hoje, o neologismo “*Ré-totale*” sugere uma forma de crítica ao terror e aos excessos de violência política cometidos pela Convenção Nacional após a queda da monarquia. Porém, o trecho de Popkin não traz nenhuma referência temporal e local sobre a fonte, ou seja, nada capaz de melhor esmiuçar a ideia a Sieyès. Apesar da falta de referência, observando o recorte cronológico do capítulo em questão, juntamente à utilização dos termos “*Ré-totale*” em oposição à “*Ré-publique*”, pode-se supor que sua fonte seja o manuscrito do abade “*Bases de l’ordre social*” de 1795. A ausência de acesso à fonte gerou diversas incertezas quanto ao termo que motivaram a busca pela fonte primária e o consequente desenvolvimento deste artigo.

A busca pela fonte primária apresentou diversas adversidades, como a falta de material sobre o tema em língua portuguesa bem como a inacessibilidade dos manuscritos necessários para a realização da análise que fundamenta a argumentação do artigo; os manuscritos em questão, afinal, não se encontram digitalizados, mas tão somente apenas parcialmente transcritos no livro intitulado “*Sieyès et l’invention de la Constitution en France*” por Pasquale Pasquino, encontrado apenas na biblioteca do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília.

Dessa forma, ancorado, de um ponto de vista metodológico, no assim chamado “contextualismo linguístico” associado a autores como Skinner, Pocock (2003) e, mais recentemente, Richard Whatmore, buscarei discutir a visão de mundo que orienta as condutas e intenções do autor da fonte, de forma a restituir, na medida do possível, o sentidos dos conceitos em seu próprio tempo e não cair na armadilha de que a história se repete.

Para cumprir esse propósito, o presente artigo propõe apresentar quem foi a figura do abade Sieyès no percurso da Revolução Francesa, abordando seus mais importantes textos, por exemplo, o panfleto *Qu’est ce que le Tiers État?*, que precede a Revolução, suas cartas trocadas com Thomas Paine em um debate aberto, a partir das quais pode-se inferir importantes características de sua teoria político-constitucional e, sobretudo, dois de seus importantes manuscritos - *Contre la Ré-totale* de 1792 e *Bases de l’ordre social* de 1795 - nos quais verificamos o uso do neologismo “*ré-totale*” em diferentes recortes temporais. Com

isso, pretendemos demonstrar que a interpretação (a nosso ver, apressada e anacrônica) exposta por Popkin em sua obra não condiz com os usos do termo em seu próprio tempo.

## 2. Nação e Terceiro Estado: Sieyès diante de 1789

Sieyès nasceu na França, em 1748, e encontrou na vida eclesiástica uma oportunidade de ascensão social. Apesar de não ter tido uma educação formal, logo se tornou membro de uma loja maçônica, começou a se relacionar com altos prelados da Igreja e a frequentar os clubes e salões parisienses. A partir dessas condições, publicou, mesmo antes da Revolução, diversas obras que defendiam a reforma do Antigo Regime, como *Essai sur les privilèges* (1788), no qual defendia a imprestabilidade dos privilégios hereditários da nobreza, bem como avaliava seus impactos para a economia francesa, e *Qu'est que le Tiers État?* (1789) (traduzido no Brasil com o título de *A constituinte burguesa*), importante obra que defende a autonomia do Terceiro Estado, em razão de sua completude enquanto nação, afastando a falsa necessidade do clero ou da nobreza.<sup>2</sup>

No primeiro capítulo do livro *Qu'est ce que le Tiers État?*, após uma série de argumentos e exemplos sobre os trabalhos exercidos pelo terceiro estado e como estes são os únicos esforços necessários para se criar uma nação, Sieyès conclui:

Quem ousaria assim dizer que o Terceiro Estado não tem em si tudo o que é preciso para formar uma nação completa? Ele é o homem forte e robusto que está ainda com um braço preso. Se se suprimisse as ordens privilegiadas, isso não diminuiria em nada à nação; pelo contrário, lhe acrescentaria. Assim, o que é o Terceiro Estado? Tudo, mas um tudo entravado e oprimido. O que seria ele sem as ordens de privilégios? Tudo, mas um tudo livre e florescente. Nada pode funcionar sem ele, as coisas iriam infinitamente melhor sem os outros (SIEYÈS, 2009, p. 56).

Em Sieyès, a nação identifica-se com o povo. De acordo com Pierre Rosanvallon, em *Democracy: Past and Future*, em Sieyès há três diretrizes para cunhar a nação: a adunação<sup>3</sup>, a regeneração e a representação. O termo “adunação” foi utilizado pela primeira vez ainda em 1789 durante um debate na Assembleia Constituinte, em que eram apontadas as necessidades

<sup>2</sup> VIEIRA, José Ribas. Prefácio. In: SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *A Constituinte Burguesa: Qu'est-ce que le Tiers État?*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 18-28.

<sup>3</sup> Sieyès criou a palavra “*adunation*”, derivada do latim “*adunatio*”. O termo para o abade significa o processo de união da nação, que “forja a unidade social, homens fazendo a nação juntos, sublimando suas diferenças para deixar de se ver como outra coisa senão cidadãos iguais.” (ROSANVALLON, 2006, p. 89). Traduzi como “adunação” para evitar o uso do termo estrangeiro de forma desconexa com o texto.

de transformar as antigas distinções sócio-administrativas que faziam referência à ordem das coisas anteriores à Revolução. Sieyès escreve:

Há muito tempo sinto a necessidade de submeter o mapa da França a uma nova divisão [...] Se perdermos essa oportunidade, ela não voltará, e as províncias manterão suas fraternidades, seus privilégios, suas pretensões e seus ciúmes eternamente. Então, a França nunca alcançará essa adunação política tão necessária para um grande povo governado pelas mesmas leis e pelas mesmas formas de administração. (ROSANVALLON, 2006, p. 89)

Segundo Rosanvallon, o objetivo de Sieyès e da Assembleia Constituinte era descobrir uma forma de dividir a França, mas que não implicasse nenhuma oposição real ou distinção concreta. Isso se deve à vontade de se romper com o passado e servia ainda para - conforme dito pelo deputado Adrien Duquesnoy - “fundar o espírito local e particular em um espírito nacional e público” (ROSANVALLON, 2006, p. 90)

Em sequência, o abade apresenta que o propósito da sociedade política não é reproduzir a sociedade ou simplesmente “representá-la”, mas sim, adequar-se de forma abstrata à previsão de uma autêntica sociedade de pessoas iguais (ROSANVALLON, 2006). A nação, por conseguinte, é aquela que aboliu suas determinações contingentes e coincide com suas bases igualitárias. O termo frequentemente usado na época para se referir a tal situação é a de “sociedade regenerada”, ideia que pode ser explicada no trecho abaixo com bastante clareza e uma linguagem efusiva pelo jornalista e político revolucionário Camille Desmoulins, cuja metáfora pode também ser encontrada em diversas obras do período e é um ótimo exemplo de como era a antecipação dessa nova sociedade que estaria sendo formada pela Revolução.

Você quer nos fragmentar, nos confinar, nos trancar? Não somos uma grande família, um grande corpo, todos da mesma casa? Existem cercas e barreiras no campo na primavera? Não nos encontramos todos sob a mesma tenda? ... O São Paulo, que foi eloquente duas ou três vezes em sua vida, expressou admiravelmente em algum lugar: Todos vocês que foram regenerados pelo batismo, vocês não são mais judeus, não são mais samaritanos, não são mais romanos, não são mais gregos, vocês são todos cristãos. Da mesma forma, fomos regenerados pela Assembleia Nacional, não somos mais de Chartres ou Montlhéry, não somos mais da Picardia ou da Bretanha, não somos mais de Aix ou Arras: somos todos franceses e todos irmãos. (ROSANVALLON, 2006, p. 90-91)

Por fim, a regeneração não é suficiente para dar sentido a essa noção de nação, já que somente ela seria capaz de unificar o povo de forma indivisível. Rosanvallon cita um trecho

de um manuscrito de Sieyès, sem identificá-lo, localizado nos Arquivos Nacionais da França que dá continuidade a ideia, em que ao abade escreve:

Somente a representação é o povo reunido, já que o conjunto de partes da associação não pode alcançar a unidade de nenhuma outra maneira. A integridade da nação não é anterior à vontade do povo reunido, que só está disponível por meio de sua representação. A unidade começa nela. Portanto, nada está acima da representação, e ela é o único corpo organizado. Disperso, o povo não é um corpo organizado e não tem uma vontade singular nem uma mente singular - na verdade, nada singular. (ROSANVALLON, 2006, p. 92).

Em outras palavras, a representação não é compreendida por Sieyès como sendo um princípio que autoriza a delegação da autoridade eleita, mas como um meio para a própria unidade e identidade do povo. Uma vez que o exercício do voto é um direito individual, o agente da representação não é o indivíduo analisado de forma isolada, mas sim a nação em sua totalidade, isto é, a sociedade como um todo indivisível. A representação, dessa forma, produz uma identidade única, que é a de ser cidadão. Em suma, a criação da nação a partir de ideias como a adunação, regeneração e representação, em conjunto, buscam acabar com a possibilidade de se retornar às estruturas do Antigo Regime e consolidar uma nova sociedade mais igualitária.

A grande relevância dos panfletos políticos publicados pelo abade, coloca em evidência conceitos importantíssimos que o levará a um papel de destaque no cenário revolucionário. A Assembleia dos Estados Gerais, reunida em maio de 1789, pode ser considerada como um momento crucial na história da Revolução Francesa, convocada por Luís XVI a fim de buscar soluções para os problemas políticos e econômicos vivenciados pela França. A Assembleia possibilitou a intensificação da demanda por mudanças e era formada por representantes dos três estamentos sociais, o clero (primeiro estado), a nobreza (segundo estado) e a plebe (terceiro estado).

Sieyès, embora clérigo, foi eleito representante do terceiro estado, defendendo a igualdade política e buscando a superação da desigualdade de representação através do voto individual, no lugar do tradicional voto por estamento. Seu papel foi essencial para que o terceiro estado pudesse se unir politicamente e para a elaboração de um projeto constitucional que garantisse igualdade política entre os cidadãos através da limitação dos poderes reais e a criação de um sistema representativo (CARVALHO, 2022, p. 70).

A partir daí, múltiplos acontecimentos marcantes se desenrolaram com a participação ativa de Sieyès na Revolução. Um marco importante foi a proclamação da Assembleia Nacional Constituinte, em junho de 1789. Sieyès esteve presente nesta assembleia como deputado eleito, atuando como um importante líder político e intelectual, desenvolvendo um papel valioso na elaboração da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e a própria redação da Constituição francesa de 1791, responsável por limitar os poderes do rei, com uma monarquia constitucional e uma assembleia legislativa.<sup>4</sup>

Um dos tópicos de debate de suma relevância da Assembleia Nacional Constituinte, ainda em 1789, diz respeito ao veto absoluto do rei, se referindo ao poder de veto real sobre as pautas decididas pela Assembleia. O abade Sieyès realizou um discurso em assembleia no dia 7 de setembro de 1789, intitulado Sobre a questão do veto real (*Sur la question du Veto royal*), e faz uma comparação entre a monarquia britânica e a francesa, na qual o veto real pode ser necessário na Inglaterra, mas aplicado na França seria “inútil e inadequado”. Para ele, em uma constituição<sup>5</sup> social, deve haver uma maneira de vetar a possibilidade de os poderes públicos invadirem as funções uns dos outros, mas essa maneira não deve ser “a insurreição, a cessão de impostos ou o veto real”. Em vez disso, Sieyès propõe uma convocação extraordinária do poder constituinte, único tribunal adequado para lidar com esses tipos de queixas. Seu discurso ainda aborda que é possível haver erros nas ações do legislativo, mas as medidas que devem ser tomadas para evitá-los devem se voltar ao âmbito da própria organização de discussões e tomada de decisões da Assembleia, e não no veto real. (SIEYÈS, 1789, n.p).

Os deputados aristocratas, liderados pelo abade Maury, usavam uma linha argumentativa de que tal poder de veto era necessário para que houvesse um equilíbrio de poder, de forma que a Assembleia seria incapaz de cometer abusos. Além desses dois grupos, um terceiro era composto de deputados monárquicos liderados pelo conde Mirabeau e

---

<sup>4</sup> VIEIRA, José Ribas. Prefácio. In: SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *A Constituinte Burguesa: Qu'est-ce que le Tiers État?*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 18-28.

<sup>5</sup> Ao longo da Revolução Francesa, houve uma mudança na noção de constituição. Anteriormente, era vista como um ato de estabelecer leis e normas para o governo. Contudo, durante esse período, passou a ser entendida como um conjunto de princípios prévios à formação do governo, fundamentais para seu estabelecimento correto. Tal mudança permitiu questionar o domínio de uma agência de governo sobre a sociedade, dando ênfase à vontade do povo em constituir o governo. Paine enfatiza em sua obra *Rights of Man* sua visão de constituição que busca promover uma sociedade mais igualitária entre os membros da comunidade civil, transcendendo as divisões sociais. (ARAÚJO, Cícero Romão Resende. *A forma da República*. São Paulo: Martins Fontes, 2013, pp. 262-266).

defendiam um veto limitado ao rei. Sieyès foi uma importante voz e liderança do grupo autointitulado de “patriotas”, em oposição ao veto real, defendendo a legitimidade popular baseada na igualdade civil. As diferentes opiniões que dividiram essa Assembleia também criaram uma separação geográfica, em que os defensores do veto real sentavam-se à direita e seus opositores à esquerda (CARVALHO, 2022, p. 86).

A Constituição promulgada em setembro de 1791 poria fim ao debate, encontrando um meio termo entre os defensores e opositores do veto real, concedendo ao rei o poder de suspensão temporária, mas não de veto absoluto. Segundo Pasquino, Sieyès foi o teórico que – depois de Montesquieu – mais contribuiu para a doutrina político-constitucional francesa. Não obstante, ele ficou em segundo plano na historiografia por conta da própria politização da historiografia da Revolução, marcada pelo confronto entre partidários e opositores do jacobinismo. O próprio Pasquino, contudo, não escapa de julgamentos apressados derivados dessa mesma politização ao qualificar, de forma injusta e generalizante, os trabalhos de Robespierre como “um teórico medíocre [...] tornou-se objeto de uma biblioteca de ensaios tão desproporcional quanto inútil”. (PASQUINO, 1998, p. 73-74). Mesmo assim, é pertinente sua avaliação de que haveria uma desproporção entre a importância gigantesca de Sieyès e a quantidade reduzida de trabalhos sobre o autor. Segundo Pasquino, existem poucos materiais sobre esse grande nome da política revolucionária, pois o abade foi um político moderado em muitos sentidos, não marcou a história nem como vítima nem como herói. Em suas palavras, Sieyès

Nada tinha para agradar nem aos nostálgicos do Antigo Regime nem aos defensores do Terror. Ficou à margem do debate dominante, considerado por uns e por outros, demasiado abstrato para servir às suas polêmicas e demasiado ambíguo para ser colocado num dos dois campos. [...] seus escritos sobre teoria política e constitucional permaneceram bem escondidos por quase dois séculos nas prateleiras da Biblioteca Nacional. O bicentenário da Revolução reacendeu, pelo menos em parte, o interesse pelo papel político do abade e pela sua obra. Na ausência de uma edição moderna dos seus escritos, podemos agora consultar uma reprodução anastática dos originais. Os seus muitos manuscritos, adquiridos há cerca de trinta anos pelo Arquivo Nacional, aguardam ainda a paixão e paciência de especialistas para serem publicados (PASQUINO, 1998, p. 73).

### **3. A cidadania e a soberania: Sieyès diante da República**

Outro ponto relevante da atuação política do abade foi a sua eleição para deputado, o que possibilitou um importante trabalho na Constituição de 1791. Até então, eram poucos os revolucionários que defendiam um rompimento explícito com a monarquia. No entanto, a situação muda após o episódio conhecido na historiografia como a “fuga de Varennes”, quando a família real francesa articulou uma tentativa de fuga do Palácio das Tulherias, localizado no centro de Paris, em direção à comuna francesa de Montmédy. O malogro da fuga trouxe grandes abalos no frágil equilíbrio existente entre a monarquia e a Revolução.

A Assembleia proibiu qualquer pessoa de deixar a França e permitiu que os ministros tomassem decisões sem aprovação da Assembleia. Em resposta à tentativa de fuga do rei, por toda a França, emblemas monárquicos foram retirados dos lugares públicos e flores-de-lis (símbolo da realeza francesa) foram arrancadas da terra. As previsões angustiantes de que estava em curso um “complô aristocrático” contra o povo francês acabaram de ter sua irrecusável prova. Para a decepção de muitos, o ocorrido expôs a céu aberto a separação entre o rei e a nação: o monarca mostrara que seu destino não se vinculava ao de seus súditos. (CARVALHO, 2022, p. 99)

O sentimento de desconfiança gerado pela tentativa de fuga do rei alimentou a ideia de que o republicanismo seria a melhor alternativa para a nação francesa, e dessa forma, ainda no mesmo mês a Sociedade Republicana, fundada por Paine, Condorcet, Brissot e Bonneville, publicou o primeiro manifesto republicano da Revolução. Nos meses seguintes, a nova Constituição já mencionada foi aprovada, a república foi proclamada em setembro de 1792 e ocorreu o debate sobre a culpabilidade do rei, que o levaria à guilhotina em 21 de janeiro de 1793.

A tentativa de fuga do Rei em 1791, portanto, coincidiu com a conclusão da redação do texto constitucional pela Assembleia Constituinte. Antes da promulgação dessa carta magna, a propósito, ocorreram algumas tentativas de se elaborar uma constituição, como o projeto que fora apresentado por Sieyès em 1789, que não foi aprovado devido à falta de consenso e à rápida dinâmica das mudanças políticas em curso. Esta carta passou a abarcar formalmente algumas ideias importantes descritas por Sieyès em seus textos mais antigos, como, por exemplo, a diferenciação da cidadania ativa e passiva.

A palavra “cidadão” remetia ao fato de que todos os indivíduos são iguais perante a lei e possuidores de direitos e deveres na esfera pública. A noção de cidadania ativa e passiva em Sieyès (bastante influente no Brasil novecentista, a propósito) dizia que os primeiros gozavam de plenos direitos políticos, sendo capazes de votar e ocupar cargos públicos, enquanto os segundos - noção que compreendia a maior parte da população - possuíam

direitos civis, mas não políticos. Para Sieyès, o voto não era um direito, mas uma função (análoga, assim, a uma função administrativa), a qual, por conseguinte, deveria estar restrita aos mais capazes. Os mais capazes, por conseguinte, eram por ele identificados com os proprietários, pois estes estariam menos propensos a venderem seu voto e mais aptos a exercerem seu próprio juízo em liberdade. Tal concepção, é claro, foi alvo de críticas por outras lideranças revolucionárias que defendiam uma maior igualdade política e a participação universal na esfera pública, como foi o caso de Marat, que afirmou que esse sistema favorece apenas “[...] aqueles mais preocupados com a fortuna do que com a liberdade”. (CARVALHO, 2022, p. 101)

Seja como for, é preciso notar que grupos na Assembleia dos deputados, contudo, tentaram abafar a tentativa de fuga do monarca, forjando o mito de que ele teria sido sequestrado. Tal ação tinha como objetivo evitar a radicalização da Revolução e seu prolongamento. Contudo, o desgaste que sua imagem sofreu na opinião pública foi irreparável e as hostilidades contra a monarquia se intensificaram. Em agosto de 1792 o Palácio das Tulherias, onde residia a família real, foi invadido pela população parisiense com o objetivo de assassinar o monarca. No mesmo mês seria convocada uma nova Assembleia Constituinte e pouco tempo depois, o rei seria deposto e a primeira república francesa seria proclamada através da Convenção Nacional.

O escalonamento do sentimento republicano engendrou diversos debates públicos entre os principais defensores da monarquia constitucional e do republicanismo. Entre eles, foi publicado, no jornal *Moniteur*<sup>6</sup>, no dia 6 de julho de 1791, uma carta do abade Sieyès indignado com injúrias e acusações que estava recebendo. Uma das mentiras que ele aponta na carta aberta é a de que estava sendo acusado de aproveitar-se da situação política vivida pela França para se tornar republicano. Em contrapartida, ele argumenta que na política é preciso utilizar diferentes linguagens<sup>7</sup> para dialogar com diferentes grupos e aponta a desonestidade de seus desafetos, indicando que “[...] os homens que me chamam de republicano feroz são os mesmos que tentam me fazer passar por monarquista

---

<sup>6</sup> O *Moniteur* foi um dos principais jornais em circulação durante a Revolução Francesa, criado em 1789, desempenhou um papel determinante na disseminação de documentos e eventos políticos, sociais e culturais do período. Foi especialmente conhecido por sua cobertura extensiva dos debates e decisões da Assembleia Nacional e outras instituições governamentais, tendo um grande alcance e inegável influência na formação da opinião pública.

<sup>7</sup> Ao dizer em sua carta sobre a necessidade de usar diferentes linguagens para dialogar com diferentes grupos, entende-se que Sieyès moldava suas falas e opiniões de acordo com seus objetivos e as circunstâncias, integrando um plano de ação política flexível e tirando suas ideias de uma estrutura modelar conceitual.

contrarrevolucionário. [...] Se soubessem como prejudicar o inimigo acusando-o de ser um homem honesto, eles o acusariam.” (CONSANI, 2019, p. 381)

Sieyès deixa claro que, “até agora, eu não havia sido acusado de muita flexibilidade em meus princípios, nem de mudar minha opinião facilmente ao longo do tempo”, de modo que ele se mantém fiel ao que defendia mesmo “[...] antes da revolução, e tenho certeza de nunca ter me contradito.” Nesse sentido, ele explicita que não defende a monarquia por ser apegado ao passado ou por ter qualquer “sentimento supersticioso de realismo”, convidando qualquer republicano de boa-fé a um debate (CONSANI, 2019, p. 381-82). Em suas palavras:

Eu a prefiro porque me é provado que há mais liberdade para o cidadão na monarquia do que na república. [...] O melhor regime social é, a meu ver, aquele no qual não um, não alguns somente, mas todos gozam tranquilamente a maior liberdade possível. Se eu percebo essa característica no estado monárquico, é claro que eu devo desejá-lo acima de qualquer outro. (CONSANI, 2019, p. 382)

Pasquale Pasquino defende que o pensamento político de Sieyès não pode ser estudado sendo reduzido à simples reconstrução do modelo conceitual, ou dos “princípios” (como ele próprio chama), em torno dos quais sua obra se organiza. O abade concebeu-o como instrumento de ação política, pelo que, para compreender seus escritos, é preciso ter em conta, para além da estrutura conceitual, as circunstâncias em que foram publicadas e o público-alvo de seus escritos, pois sem essa precaução, há risco de mal entendidos. O próprio abade distingue seus escritos direcionados à opinião pública e as intervenções técnicas que dirigia à Assembleia. (PASQUINO, 1998, p. 80).

Um grande exemplo disso ocorre quando Thomas Paine responde ao chamado de Sieyès ao debate e tem sua carta também publicada no *Moniteur*. Nessa ocasião, é importante considerar o aspecto e conteúdo do compromisso que se tinha para definir a natureza da primeira Constituição que estava a ser elaborada, na qual Sieyès a defende com firmeza publicamente, mas desaprova alguns de seus princípios.

A estratégia argumentativa presente nessas cartas no debate contra Paine se articula em torno de duas disjunções conceituais: primeiramente, Paine apresenta o par de conceitos do republicanismo e governo representativo e, posteriormente, contorna a questão da legitimidade de um órgão hereditário, distinguindo duas diferentes formas do poder executivo

(monarquia<sup>8</sup> e poliarquia<sup>9</sup>). Paine afirma que o “Republicanismo não é só o que se passa na Holanda e em alguns lugares da Itália” (CONSANI, 2019, p. 383); para ele, a noção de republicanismo se refere à organização constitucional da representação política.

Sieyès, então, publica sua carta resposta repreendendo-o e discordando dessa ideia. Para tanto, ele utiliza o conceito de governo representativo para se opor tanto à forma democrática da constituição, uma vez que essa implica tanto uma igualdade entre governantes e governados quanto uma defesa do movimento republicano emergente pós-Varennes. Em resumo, ele se apropria da ideia de Montesquieu sobre a oposição entre despotismo e governo legítimo e a utiliza para argumentar contra a dicotomia criada entre republicanismo e monarquia. Sendo assim, o governo representativo seria uma opção legítima tanto para o sistema republicano quanto para o monárquico.

Sua argumentação é bastante ardilosa, pois posiciona o debate no plano do governo representativo, de forma que seus adversários não poderiam discordar sem entrar em contradição, reconduzindo o debate para a distinção entre monarquia e outras formas de governo ao interior da tripartição rousseauista<sup>10</sup> das formas do executivo, evitando assim a expressão “governo aristocrático”, associada ao sistema monárquico por Paine.

Em conclusão, o debate se deu entre um defensor da república e um defensor da monarquia constitucional no momento em que o movimento republicano ganhava forças. Enquanto Paine defendeu o sistema republicano composto por um governo representativo, Sieyès demonstra que o governo representativo é sim a melhor opção para o povo francês, mas que este pode também compor um sistema monárquico. Por conta disso, o debate é reconduzido para o âmbito de como funcionavam os governos representativos e não mais na troca de ideias sobre monarquia e república.

### **3. Vivendo à margem: Sieyès na Convenção**

---

<sup>8</sup> Monarquia: O poder executivo é colocado acima dos ministros em um indivíduo que representa a unidade estável do governo, que nomeia e revoga em nome do povo os responsáveis pelo exercício do poder executivo. (PASQUINO, 1998, p. 97).

<sup>9</sup> Poliarquia: O poder executivo é exercido por um conselho, na qual a pluralidade de indivíduos eleitos direta ou indiretamente pelo povo e deliberante sobre a base do princípio da maioria. (PASQUINO, 1998, p. 87).

<sup>10</sup> A tripartição rousseauista são 3 formas de governo: monarquia, aristocracia e democracia. Rousseau defende que a democracia é a melhor forma de governo mas reconhece que outras formas de governo podem ser apropriadas em diferentes contextos. (Do Contrato Social, 1762, Livro III, capítulo 3).

Desta feita, após a proclamação da República, a Assembleia Legislativa da França foi dissolvida e foi formada a Convenção Nacional, um órgão legislativo e de governo (em câmara única, portanto) criado em setembro de 1792. Contava com 749 deputados que se dividiam conforme suas ideias e interesses. O primeiro grupo era conhecido como “Montanha” (jacobinos e outros grupos de esquerda), composto por cerca de 270 membros, que se localizavam à esquerda do plenário. O segundo grupo foi batizado pela historiografia de “Girondinos”, com cerca de 160 membros. Os 319 deputados que não compunham nenhum desses grupos formavam o que foi chamado de “Planície”.

É importante salientar que os movimentos políticos nesse contexto não eram organizados em partidos políticos, como são atualmente. Cada deputado era autônomo e independente para votar como quisesse, mas tendiam a se juntar conforme suas ideias e interesses. Dessa forma, a principal característica da Planície, esse grupo de “centro” o qual Sieyès fazia parte, era justamente o fato de que suas ideias eram mais fluidas e seus membros poderiam votar junto tanto com os girondinos quanto com os montanheses a depender da pauta e da capacidade de convencimento dos argumentos dos demais deputados.

A Convenção Nacional foi responsável por criar o Comitê Constitucional em 1793, composto por 21 membros encarregados da elaboração da Constituição de 1793, ou, como ficou conhecida, Constituição do ano I.

De início, a Convenção Nacional enfrentava uma grande instabilidade interna e externa, marcada por fomes, guerras civis contra os grupos contrarrevolucionários e guerras contra grandes potências europeias, as quais se perpetuaram durante 23 anos. Esse contexto de graves crises abriu pretexto para enrijecer as medidas tomadas em prol da manutenção da república e até mesmo da Revolução. A fim de cumprir essas duras demandas geradas pela crise, a Convenção idealiza vários mecanismos como os diversos tribunais revolucionários e, posteriormente, o Comitê de Salvação Pública (CARVALHO, 2022, p. 20).

O período entre junho de 1793 e julho de 1794 foi apelidado por parte da historiografia de “período do terror”, embora, atualmente, autores como o historiador Michel Biard e Jean-Clément Martin apontam a inexistência de um terrorismo institucionalizado pela Convenção. Martin demonstra que a história da Revolução, bem como sua historiografia, é repleta de contradições e diversa em interpretações; por exemplo, não há um consenso sobre o que seria o terror e nem sua suposta duração. Para ele, o terror, portanto, não deve ser entendido como um sistema político aplicado na sociedade pelo Estado, como o próprio autor coloca: “[...] o Terror não foi estabelecido legalmente, [...] não foi ‘colocado em pauta’, mas havia um terror

impreciso praticado em uma confusão total e manifestamente voluntária.” (MARTIN, 2017, p. 5).

O historiador consegue chegar nessas conclusões analisando os discursos de Robespierre, que utiliza o termo “sistema de terror” apenas quatro vezes, mas em contextos diferentes, como pode-se ver no trecho a seguir:

Quando, em seus discursos, Robespierre usa quatro vezes a fórmula “sistema de terror”, é [para] rejeitá-la. Em 9 de julho de 1794 (21 Messidor, Ano II), acusou aqueles que queriam “degradar e destruir a Convenção por um sistema de terror”, acusação que repetiu em 19 de julho de 1794 (1 Termidor, Ano II), depois novamente em 26 de julho de 1794 (8 Termidor Ano II), falando duas vezes sobre “este sistema odioso de terror e calúnia”. Todos esses homens compartilham a convicção repetidamente reafirmada de que “o terror sempre foi a arma do despotismo”. Portanto, mesmo que custe admiti-lo e ainda mais entendê-lo, “terror” definitivamente não é a linguagem da Convenção antes de julho de 1794. (MARTIN, 2017, p. 9-10).

No livro de Michel Biard e Marisa Linton, *Terror: The French Revolution and its Demons*, é possível compreender a mudança radical na política revolucionária após a execução de Robespierre e seus seguidores. Os autores argumentam que o passado foi reescrito para manchar a reputação de Robespierre e expurgar outros políticos revolucionários que tiveram participação ativa nas políticas causadoras desses terrores, em suas palavras:

Foi em 11 Frutidor (28 de agosto) que Tallien elaborou o conceito de um `sistema de terror`. Embora ele não tenha sido o primeiro a usar o termo, deputados anteriores o mencionaram quase de passagem, e direcionado a diferentes rivais políticos. Em seu discurso monumental, Tallien desenvolveu e definiu uma nova teoria de um `sistema de terror`. Ao falar desse sistema, ele cunhou um novo termo, um que assombraria nosso mundo moderno: o `terrorismo`. Ele também o chamou de `governo do terror` e de `agência de terror`. Ele se esforçou muito para excluir o novo governo revolucionário - pós-Robespierre - do qual ele próprio era membro (ele havia sido recompensado por sua participação na queda de Robespierre com um assento no Comitê de Segurança Pública) desse suposto sistema. Assim, ele pôde denunciar melhor o terror como um sistema ilegítimo do passado imediato, ao mesmo tempo em que salvaguardava a legitimidade do atual governo revolucionário, que serviria à nova agenda política dos termidorianos. Ao definir o `sistema de terror`, ele pintou uma imagem vívida dos sentimentos de medo que ele engendrava: o terror ocorria na imaginação da mente. (BIARD, LINTON, 2021, p. 10-13).

Enquanto Robespierre estava vivo, Sieyès presenciou vários de seus colegas deputados serem perseguidos pela Convenção. Por exemplo, a partir de 22 Prairial do ano II, foi criada a conhecida lei de Couthon, lei com poderes de exceção decretada pela Convenção

Nacional após um relatório emitido pelo Comitê de Salvação Pública que ditava a criação e as competências do Tribunal Revolucionário. Entre eles estava o artigo 13 que dizia: “Havendo provas materiais ou morais [...] não serão ouvidas quaisquer testemunhas, salvo se esta formalidade não se afigurar necessária, quer para apuração de cúmplices, quer para outras considerações importantes de interesse público.” (FRANÇA. Lei de Prairial. Paris, 1794.) A lei também previa que os próprios deputados poderiam ser julgados no Tribunal Revolucionário sem precisar do aval da Convenção, o que fez com que diversos deputados fossem condenados e executados na guilhotina, e por conta disso, Sieyès adota uma postura de prudência durante esse período, de forma que não faz sentido apontar que essas críticas tenham sido feitas nesse momento.

Sieyès, o mais importante dos homens de 1789 a ressurgir como uma figura importante após termidor. Seu voto lacônico em janeiro de 1793 para `morte, sem discussão`, após o julgamento de Luís XVI, o protegeu de acusações de moderação durante o Terror, mas quando questionado sobre o que ele havia feito durante esse período, ele simplesmente respondeu: `Eu sobrevivi`. A cautela e a flexibilidade política que caracterizaram os políticos após termidor criaram uma nova atmosfera de desconfiança entre eles: ninguém sabia quem permaneceria fiel aos seus princípios publicamente proclamados e quem estava secretamente preparado para receber de volta a monarquia ou abandonar outras mudanças revolucionárias importantes. (POPKIN, 2019, p. 514)

Seja como for, para Popkin, a morte de Robespierre, em julho de 1794, teria colocado fim às “esperanças utópicas expressas na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” e abriria espaço para que seus sucessores definisse quais serão os novos princípios a serem seguidos pelo movimento revolucionário e republicano (POPKIN, 2019, p. 414). De acordo com Popkin, Robespierre não foi um ditador nos termos que havia sido caracterizado por seus opositores, tendo sido vítima de uma caricatura que o representava como um monstro patológico, exemplificando isso com falas proferidas na época, que definiam o líder revolucionário como “o audacioso dominador de pessoas e seus representantes... um tigre sedento por sangue.” (POPKIN, 2019, p. 418)

Ao tratar da nova Constituição, promulgada mais de um ano após a queda dos jacobinos, em 1795, Popkin discorre sobre suas características conservadoras e especificamente sobre a necessidade trazida pelo texto constitucional de se dividir os poderes do governo para “prevenir o que Sieyès, antecipando o termo ‘totalitarismo’ do século XX, chamava de *ré-totale*, um regime que reivindicava poder total sobre seus cidadãos, em

oposição a uma *ré-publique*, na qual as leis se preocupavam apenas com assuntos públicos.” (POPKIN, 2019, p. 448).

É notável a valorização da liberdade no pensamento de Sieyès, contudo, mesmo tendo opiniões divergentes dos jacobinos que lideravam a república francesa, é improvável que o abade tenha feito críticas diretas à Convenção Nacional utilizando o termo “*Ré-totale*” como Popkin sugere. Além da publicação do termo pela primeira vez ter surgido antes do suposto terror, há evidências de que Sieyès se manteve calado durante o período. Entramos, então, no coração do problema deste artigo, que discutiremos na próxima sessão.

## **5. Totalitarismo *avant la lettre*? Sieyès e a República Total**

Levando em conta o contexto apresentado e o desenvolvimento do pensamento do abade Sieyès, é necessário observar a fonte diretamente e perceber como ele cria sua teoria política e seu próprio vocabulário político, inaugurando uma série de neologismos para apresentar suas ideias que explicam através de sua perspectiva, a experiência política da Revolução.

Ao contrário do que nota Popkin, o termo *Ré-totale* aparece referenciado pela primeira vez num manuscrito intitulado *Contre la Ré-totale*, de 1792, no qual seu objetivo era refletir sobre o sistema político representativo. Segundo o historiador Andreï Tyrsenko, “Sieyès queria [...] evitar uma dupla armadilha: por um lado, a fragilidade do sistema representativo censitário decorrente da Constituição de 1791; de outro, a superação ‘demagógica’ do regime político prevista para a Constituição de 1793.” (TYRSENKO, 2000, p. 10). Sieyès também demonstra o problema existente na extensão excessiva da soberania e submissão da sociedade civil ao poder político através de suas críticas ao sistema vigente e propostas de reformas. Isso é perceptível ao observar seus argumentos sobre a problemática da concentração de poder nas mãos de um governante ou grupo em detrimento da participação do povo no cenário político.

Esse posicionamento é evidenciado e enfatizado em vários de seus discursos e manuscritos. Para o abade, a soberania não deve residir em uma autoridade centralizada, e sim no próprio povo, pois isso garante a participação popular ativa nas decisões políticas do país, promovendo a igualdade e liberdade entre os cidadãos. Sendo assim, a sociedade civil

não pode ter um papel passivo perante uma denominada autoridade política desconectada de seus interesses (SIEYÈS, 2009).

A tese central desse manuscrito é demonstrar sua ideia de separação e limitação dos poderes constituídos através da Constituição. Sieyès descreve um projeto que garantiria a liberdade individual dos cidadãos, que Pasquale denominou como “engenharia constitucional” (PASQUINO, 1998, p. 79). O abade menciona sua preocupação com a garantia da liberdade dos cidadãos e elenca exemplos claros de situações que podem ameaçá-la, como as ações de cidadãos mal intencionados. Para ele, os representantes carregam menor risco à liberdade individual e à saúde da sociedade, uma vez que podem ser facilmente reprimidos; já oficiais do poder público e até mesmo o governo em sua totalidade, apresentam um grande perigo social, pois tal abuso pode ocasionar uma quebra do pacto social e ameaça o bem-estar e harmonia da sociedade como um todo. Dessa forma, a única garantia que o cidadão tem para se defender é a Constituição:

Vejo que aquilo que devemos chamar de Constituição não é uma maneira de ser da nação, ela pertence apenas ao seu governo. É o governo que é constituído e não a nação. Vejo que o poder constituído e o poder constituinte não podem se confundir. E assim, o corpo dos representantes comuns do povo, ou seja, aqueles encarregados da legislação comum, não podem, sem contradição e absurdo, tocar na constituição. (PASQUINO, 1998, P. 78)

A mencionar o “poder constituído”, Sieyès faz referência ao poder estabelecido e em funcionamento dentro do sistema político, derivados da constituição e operante dentro de seus limites, como é o caso do governo de um país, com seus poderes estabelecidos que exercem uma autoridade dentro daquilo delimitado pela Constituição. Por sua vez, o que Sieyès defende como sendo o “poder constituinte” é aquele que é originário e supremo, residente na própria nação e em seus representantes, encarregados de criar ou modificar a Constituição, sendo responsável por criar o poder constituído e definir as bases e regras de todo o sistema político em que o governo atuará.

O manuscrito de Sieyès, em síntese, aborda noções de como a sociedade política funciona de acordo com a associação voluntária e livre de indivíduos que dividem interesses comuns, destacando a importância da individualidade e subjetividade de cada um, uma vez que não se pode confundir tal associação com uma completa simetria de interesses, já que o objetivo da sociedade civil é possibilitar ao indivíduo a busca pela felicidade de acordo com seus próprios desejos e necessidades. Uma sociedade só é legítima, de acordo com o abade,

quando é formada por associados livres e iguais, e a união entre eles acontece para garantir a segurança e prosperidade individual. Por isso, nem tudo é reunido pelo ato da associação política, coloca-se em comum apenas o necessário para atingir o objetivo da associação, já que ele apresenta uma tese que valoriza bastante a individualidade dos sujeitos.

O manuscrito, assim, é um pequeno texto que tem como título *Contre la Ré-totale*, mas, em suas duas curtas páginas de texto, não há nenhuma menção direta à ideia do que seria a *Ré-totale*. No entanto, é possível assumir que o autor o escreveu expressando sua posição contrária àquilo que seria uma “república total” ou “*ré-totale*”. Em resumo, o texto demonstra a importância da associação política como uma união voluntária e livre dos indivíduos com interesses em comum. Entretanto, apresenta também que há uma diversidade desses interesses e necessidades individuais, na qual cada indivíduo deve buscar a própria felicidade de acordo com seus próprios interesses, e dessa forma, argumenta que a associação política não implica em compartilhar todos os aspectos da vida em comum, apenas os necessários para realizar os objetivos comuns. Nesse sentido, o título sugere uma simples oposição a uma visão de Estado excessivamente interventor na esfera privada dos cidadãos, já que Sieyès é era conhecido por defender publicamente a liberdade individual, respeitando e garantindo a autonomia e as diferenças individuais, descrevendo um modelo de como a sociedade deve se comportar para se garantir a maior liberdade possível a partir da ideia negativa de uma “*ré-totale*”.

Sieyès pode ser considerado, segundo Pasquale, “um monarquista da razão”, ou seja, ele defendia a monarquia constitucional por princípio, mas seus valores que fundamentam sua defesa da monarquia não fazem oposição ao regime republicano. (PASQUINO, 1994) Dessa forma, o manuscrito em questão procura demonstrar as qualidades e vantagens de um governo representativo protegidos por uma Constituição a partir da negativa da “*Ré-totale*”, ou seja, demonstra características que uma sociedade necessita ter para se ter igualdade e liberdade, e assim, evitar a criação de uma *Ré-totale*. Sendo assim, não é possível entender o uso do termo nesse primeiro momento como uma crítica ao denominado “período do terror” - que ainda não havia sequer ocorrido -, mas como um guia teórico a ser seguido para garantir a liberdade dos cidadãos que se uniram numa sociedade civil a fim de prosperarem, conforme dito anteriormente.

## 6. A “República Total” no período pós-robepierrista

A esfera política resultante do sistema político representativo é chamada por Sieyès de “estabelecimento público”, o qual seria formado por meio da vontade geral e teria como finalidade o atendimento das demandas oriundas da sociedade. (TYRSENKO, 2000, p. 11) Por ser um defensor da vontade geral<sup>11</sup>, como foi perceptível nos trechos apontados anteriormente, Sieyès demonstra preocupação com o que pode acontecer caso não haja um sistema criado para impedir as tiranias. Por isso, no manuscrito do discurso do ano III ele explora tanto esses assuntos, pois quer impedir que a “subversão da vontade geral” cometida pelos jacobinos se repita<sup>12</sup>. A solução encontrada, em parceria com Madame de Stael e Benjamin Constant, foi criar um movimento que busca acabar com a Revolução, e a consequente criação de uma Constituição estável – resultada da Revolução – baseada nos princípios de separação dos poderes e na criação de instituições organizadas a partir da ideia de uma soberania limitada. (LAHMER, 2001, p. 221). Nesse sentido, Sieyès estava de acordo com o que foi a tônica do período pós-robepierrista, isto é, o problema de encerrar a Revolução e evitar os que se entendia ser os extremos absolutistas e jacobinistas - a discussão sobre o “extremo centro”, nos termos do historiador Pierre Serna. (SERNA, 2019).

Partindo dessa premissa, no manuscrito *Bases de l'ordre social ou série raisonnée de quelques idées fondamentales de l'État Social et Politique (An III)*, há uma grande gama de assuntos e um deles é dedicado novamente a criticar a ideia da “Ré-totale”, entendendo ela como uma escalada excessiva da igualdade e da soberania. Este manuscrito foi publicado já em 1795, posterior à queda de Robespierre, mas que também tem um sentido que destoa daquele que Popkin propôs.

Seu texto busca abordar a distinção das esferas públicas e privadas da sociedade, enfatizando algumas de suas ideias já expostas anteriormente, como a importância da associação política para estabelecer uma esfera pública compartilhada por todos em

---

<sup>11</sup> Rousseau, em *Do Contrato Social* salienta a importância de diferenciar a “Vontade Geral” das vontades individuais ou da vontade da maioria. Ele a define como o interesse comum ou bem comum de uma sociedade, enfatizando seu caráter soberano, que deve ser expressado através de deliberações e decisões coletivas, que prevaleceria sobre as vontades individuais e as vontades da maioria. Essa vontade deve ser respeitada e implementada pelo Estado e governantes para garantir a justiça, igualdade e liberdade na sociedade. (Do Contrato Social, 1762, Livro II, capítulo 3).

<sup>12</sup> Apesar de recusar a ideia de que houve um período “terrorista” dentro da Convenção Nacional, devido ao contexto de instabilidade política tanto interna quanto externamente, foram criadas leis com poderes de exceção que possibilitaram os jacobinos a abusarem de seu poder, usando o Estado para cometer violência política contra opositores, o que de fato será alvo de críticas do abade, porém esses abusos não podem ser classificados como uma “ditadura” ou forma de governo “totalitário”.

contraposição à apropriação privada da coisa pública pelos déspotas. Sieyès empreende uma análise meticulosa que atesta a inviabilidade de conceder a coisa pública a um indivíduo, família ou classe específica, insistindo, ao contrário, em sua natureza intrinsecamente ligada a todos os membros da sociedade. Dessa forma, ele defende que a diferença fundamental entre um governo legítimo e ilegítimo reside na forma em que a coisa pública é tratada, fazendo com que o governo - legítimo - reconheça sua natureza de caráter comum e inalienável. Em suas palavras,

A coisa pública não é e nunca pode se tornar propriedade de um indivíduo, de uma família ou de uma classe particular; é a coisa comum de todos; é inalienável. Os déspotas a transformaram em sua coisa privada. A verdadeira diferença entre um governo legítimo e aquele que não é, é aquela que estabelecemos aqui, entre a coisa pública e a coisa privada. Nesta última, há necessariamente usurpação (PASQUINO, 1998, p. 186).

O abade faz menção também ao uso de termos como “monarquia”, “aristocracia”, “república” e “despotismo”, criticando seu uso e demonstrando que tais palavras foram comumente utilizadas com significados e conceitos diferentes e contraditórios ao longo do tempo. Com isso em mente, volta a concentrar sua atenção naquilo que lhe é caro: o sistema representativo para a coisa pública. Assim, ele expõe sua proposta para que os pontos que ele considera positivos em sistemas democráticos, aristocráticos e monárquicos possam ser combinados sem os malefícios associados.

Em resumo, como pode-se observar no trecho original do manuscrito abaixo, ao chegar no tópico que trata da “*CHOSE PUBLIQUE ET NON TOTALE*”, o autor procura destacar a grande importância que existe na esfera pública compartilhada, livre de usurpação e que a fim de promover uma sociedade mais justa e funcional, é necessário repensar o uso de conceitos políticos tradicionais. O abade escreve:

Eles compartilham apenas uma ação ou valor limitado em termos de importância para as necessidades comuns, considerado suficiente para fazer a associação florescer. Não se pretendia criar uma *Ré-totale*, mas apenas uma *Ré-publique*. [...] As palavras monarquia, aristocracia, república, despotismo, etc., não caíram do céu com propriedades adquiridas e uma virtude misteriosa destinada a apoderar-se das coisas humanas. Nas palavras há apenas o que os homens quiseram colocar nelas; e eles colocaram tantas absurdidades que seria hora de repudiar expressões vagas e contraditórias, sob as quais se encaixaram a maioria das loucuras e desgraças da espécie humana. Um sistema representativo para a coisa pública, semelhante ao que já existe em todos os lugares para as coisas particulares, é o que é necessário, e lá se encontrará reunido, sem a mistura do mal, tudo o que há de bom na democracia, na aristocracia e na monarquia. É desnecessário

habitar em um labirinto escuro e doloroso quando se pode ter uma casa clara e confortável. (PASQUINO, 1998, p. 186-7).

No decorrer do artigo foram evidenciadas diversas ideias de Sieyès. Retomando sua lógica de união da nação descrita anteriormente para melhor compreender este manuscrito, o abade aprofunda sua ideia demonstrando que a nação precede a existência de tudo e é garantidora da origem de tudo. Isso significa que a nação é a base ou o fundamento de todos os elementos que compõem a sociedade, e dessa maneira, a vontade geral sempre será legítima e legal, pois a nação é a própria lei, ou seja, a vontade geral - representada pela nação - é a fonte da legitimidade e legalidade de todos os assuntos sócio-políticos. Consequentemente, a soberania pertence à nação no sentido de ser uma entidade legal que permanece distinta dos indivíduos que a compõem. Sieyès apresenta ressalvas sobre essa escalada da soberania – característica de uma democracia pura – que pode tornar-se uma tirania da maioria sobre a minoria, sendo necessária a criação de uma Constituição para controlar esses problemas dos excessos democráticos.

O uso do contextualismo linguístico nos auxilia a entender que a palavra democracia no século XVIII tinha um sentido muito diferente do atual. Essa diferença faz com que o termo democracia encontrado em fontes históricas do período seja visto com viés pejorativo. (BOBBIO, 1997). Por exemplo, uma grande preocupação dos pensadores e políticos do século XVIII a respeito da democracia era o entendimento de que os interesses imediatos do povo, numa democracia direta, pudessem se sobrepor aos princípios republicanos e aos direitos individuais, criando o que se referiam como “tirania da maioria”. Além disso, diversos pensadores como Montesquieu e até mesmo Sieyès, desconfiavam da capacidade do povo em tomar decisões complexas e eficazes, além de argumentarem que seriam facilmente manipuláveis pelos mais instruídos e abastados, sendo assim, a democracia era comumente vista como um sistema problemático e suscetível a abusos.

O abade descreve no trecho a seguir, retirado do manuscrito “*Limites de la Souveraineté (An III)*” seu posicionamento a respeito da tirania da maioria e que a solução para garantir que a participação popular na política não se torne tirânica é a criação de uma constituição, fundamental para garantir uma base consensual e a proteção da liberdade dos indivíduos em uma sociedade associativa:

Ora, desde que suponhamos a vontade social dividida em maioria e minoria, se a maioria que faz a lei não tiver freios, ela pode se tornar tirânica, ou pelo menos despótica em relação à minoria. Este não pode ser o propósito da

associação; fica, portanto, demonstrado que para qualquer mente reta, para qualquer indivíduo digno de ser livre, antes de qualquer lei feita por maioria simples deve existir uma vontade unânime que trave a legislação por maioria simples e lhe impossibilite tirania e até despotismo. Digo que essa vontade unânime e primitiva é parte essencial (?) do ato associativo ou o precede [...]. Digo que a divisão dos poderes e sua organização, ou seja, a constituição (porque nada mais é) é uma lei fundamental anterior à lei feita por maioria simples. Obedecer à constituição faz parte do compromisso primordial de cada associado individualmente. (PASQUINO, 1998, p. 178).

Ao realizar um cuidadoso estudo sobre a linguagem política do abade e o contato com seus textos originais, é bastante visível quais são suas principais preocupações dentro de cada texto. Uma das ideias fundamentais do abade diz respeito àquilo que ele chama de “*la première fonction publique*” que se refere ao cargo do legislador, o representante político do povo. Para ele, essa é uma das mais importantes funções que poderiam ser exercidas dentro do sistema político de uma nação, afinal, os representantes públicos são aqueles responsáveis pela tomada de decisão em nome do povo e cria as leis que regem a sociedade. Tais legisladores deveriam ser eleitos de forma livre e justa e possuir plenos poderes para que os interesses da nação tivessem sua representação garantida. Ele aponta que com esse mecanismo eleitoral para a “primeira função pública”, é possível ter “todas as vantagens da eleição sem nenhum de seus perigos” (PASQUINO, 1998, p.88).

Como a Constituição já havia sido decretada no momento em que publica essa ideia, o próprio Sieyès reconhece que essa mudança já não é favorável. Essa é a conclusão pública do abade, pois nesse momento, acredita que a tarefa política essencial à França é terminar a Revolução e garantir à nação uma ordem constitucional estável. E assim escreve as principais vantagens de seu sistema representativo e denuncia os perigos de uma democracia que podem levar à *Ré-totale*:

Longe de comprometer a liberdade, o sistema representativo lhe é favorável. 1. Na democracia bruta, as paixões estão muito presentes. 2. Os votos não estão contidos em uma esfera estreita, por meio de uma procuração limitada; o poder constituinte é confundido com o poder constituído. 3. A maioria menos esclarecida, sentindo-se detentora de todos os poderes ao mesmo tempo, pode abusar de suas forças e perder tudo de uma vez só, subjugando a minoria. 4. A necessidade de permanecer com pouca população e escassos recursos a torna vulnerável a todos os seus vizinhos. Certamente, é necessário ter democracia em um bom sistema social, mas veremos mais adiante seu lugar e seu uso.

Portanto, acontecerá que as assembleias primárias se limitarão a nomear deputados cuja reunião formará uma assembleia nacional legislativa, local adequado para expressar essa vontade geral que buscamos. A procuração dos deputados não deve ser imperativa no sentido de serem simples

portadores de um voto fixo e pré-determinado. Uma vez que se trata de alcançar uma vontade geral, é necessário confiar-lhes o poder de negociar, se aproximar e, finalmente, concordar em conjunto. (PASQUINO, 1998, p. 185-86).

Em conclusão, o manuscrito em análise (*Bases de l'ordre social*) consiste em um guia político-filosófico que o próprio Sieyès chamou de “sequências de verdades necessárias”, demonstrando que a ordem social só pode ser encontrada sobre uma verdade fundamental. A partir disso, enumera argumentos e reflexões sobre temas abstratos como a liberdade, igualdade, direitos e temas concretos como boas formas de organização política e administrativa, apresentando assim a grande importância de uma nação ter uma constituição, pois em suas palavras, sem essa ordem social, “só pode haver teocracia, maquiavelismo ou banditismo.” (PASQUINO, 1998, p. 181).

## 7. CONCLUSÕES

O termo totalitarismo foi formulado no início do século XX para fazer referência ao sistema de poder político total do Estado, no contexto da ascensão fascista na Europa. A filósofa alemã Hannah Arendt, perseguida pelo regime nazista por suas origens judaicas, escreve a célebre obra *As Origens do Totalitarismo*, na qual classifica o totalitarismo como a elevação do medo e do terror, sendo um sistema político extremamente burocrático no qual o Estado totalitário transforma a coletividade em um único corpo. (ARENDR, 1989, p. 518). Nessa concepção moderna, os regimes totalitários são compreendidos como uma forma configuração extrema do autoritarismo, no qual o Estado utiliza de seus aparatos políticos para realizar perseguições aos seus opositores, censuras, vigilância em massa e o terror como instrumento de governabilidade, além do culto à personalidade e o total controle das esferas públicas e privadas na vida dos indivíduos.

Não são poucos, a propósito, os que questionam a utilidade do conceito de totalitarismo para o próprio século XX. Deixando de lado esse debate, que não convém aos propósitos deste texto, é verdade que, por muito tempo, foi difundida a ideia de que a república jacobina teria sido uma espécie de ditadura, dentro do contexto do que foi chamado como o “Reino do Terror”. Porém, a partir da argumentação elencada no decorrer do artigo é possível compreender que essa é uma ideia falaciosa construída durante a própria Revolução Francesa para deslegitimar essa experiência republicana jacobina. Toda a historiografia das

últimas décadas, a propósito, questiona as associações entre o Estado Absolutista e “centralização”, de modo que muitos chegamos mesmo a questionar se o termo “Estado” é adequado para o período anterior à Revolução Francesa; dessa maneira, a inexistência de uma estrutura estatal antes de 1789 tornaria ainda mais absurda a ideia de os jacobinos comandarem nos curtos meses de sua hegemonia qualquer coisa parecida com o totalitarismo.<sup>13</sup> Sendo assim, devido às grandes distâncias entre o que é chamado como totalitarismo no século XX e os fatos que se procederam durante a Revolução, a analogia criada entre a ideia da “*ré-totale*” e o totalitarismo é contestável e improcedente.

## REFERÊNCIAS:

### FONTES:

BOURSIN, E; CHALAMEL, A. *Dictionnaire de la Révolution française, institutions, hommes et faits*. Paris, 1893. Gallica. BnF. In:

<<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k30405168/f22.item.r=abbe.zoom#>>. Acesso em: 28 jun. 2023;

CONSANI, C. F. Controvérsia entre Thomas Paine e Emmanuel Sieyès. *Ethic@* - Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, v. 18, n. 3, p. 381-392, dez. 2019;

*Dire de l'abbé Sieyès, sur la question du Veto royal, à la séance du 7 septembre 1789*. Paris, 1789. Disponível em:

<[https://fr.wikisource.org/wiki/Dire\\_de\\_l%27abb%C3%A9\\_Siey%C3%A8s\\_sur\\_la\\_question\\_du\\_Veto\\_royal\\_%C3%A0\\_la\\_s%C3%A9ance\\_du\\_7\\_septembre\\_1789](https://fr.wikisource.org/wiki/Dire_de_l%27abb%C3%A9_Siey%C3%A8s_sur_la_question_du_Veto_royal_%C3%A0_la_s%C3%A9ance_du_7_septembre_1789)>. Acesso em: 20 jun. 2023;

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. A Constituinte Burguesa: *Qu'est-ce que le Tiers État?*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009;

SIEYÈS, Emmanuel. *Contre la ré-totale*. In: PASQUINO, Pasquale. *Sieyès et l'invention de la Constitution en France*. Paris: Éditions Odile Jacob, 1998;

SIEYÈS, Emmanuel. *Bases de l'ordre social*. In: PASQUINO, Pasquale. *Sieyès et l'invention de la Constitution en France*. Paris: Éditions Odile Jacob, 1998;

---

<sup>13</sup> SCHAUB, Jean-Frédéric. *La notion d'État moderne est-elle utile? Remarques sur les blocages de la démarche comparatiste en histoire*. *Cahiers du monde russe*, 2005, 46.1-2: 51-64

SIEYÈS, Emmanuel. *Limites de la souveraineté*. In: PASQUINO, Pasquale. *Sieyès et l'invention de la Constitution en France*. Paris: Éditions Odile Jacob, 1998.

## **BIBLIOGRAFIA**

ARAÚJO, Cícero Romão Resende. *A forma da República*. São Paulo: Martins Fontes, 2013

ARENDR, Hannah. *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

BIARD, Michel; LINTON, Marisa. *Terror: The French Revolution and Its Demons*. John Wiley & Sons, 2021;

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia: Uma defesa das regras do jogo*. 6. ed. São Paulo: Paz & Terra, 1997;

BRUNEL, Françoise. "*Institutions civiles et Terreur*". [S. l.], 21 de maio de 2006. Disponível em: <<https://revolution-francaise.net/2006/05/21/43-institutions-civiles-et-terreur>>. Acesso em: 12 nov. 2022.

CARVALHO, Daniel Gomes de. *Revolução Francesa*. São Paulo: Editora Contexto, 2022. 179 p.

FORSYTH, Murray. *Reason and Revolution: The Political Thought of the Abbé Sieyès*. Leicester: Leicester University Press, 1987.

GUILHAMOU, Jacques. *La Révolution Française et la rupture des Temps Modernes*. Paris, 31 jul. 2007. Disponível em: <<https://revolution-francaise.net/2007/04/10/64-revolution-francaise-rupture-temps-modernes>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

GUILHAMOU, Jacques. *La haine de la Révolution française, une forme de haine de la démocratie: Réflexion autour de l'ouvrage de Jacques Rancière, La haine de la démocratie*. Paris: La Fabrique, 29 mar. 2006. Disponível em: <<http://revolution-francaise.net/2006/03/29/31-la-haine-de-la-revolution-francaise-une-forme-de-haine-de-la-democratie>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

MÁIZ, Ramón. *Nación y Revolución: la teoría política de Emmanuel Sieyès*. Madrid: Tecnos, 2007.

MARTIN, Jean-Clément. *La terreur. Vérités et légendes*. Perrin, 2017.

MARTIN, Jean-Clément. *Les échos de la terreur - vérités d'un mensonge d'État 1794-2001*. Paris: Belin, 2018.

PASQUINO, Pasquale. Chapter 5 - *The Constitutional Republicanism of Emmanuel Sieyès*. In: FONTANA, Biancamaria (ed.). *The Invention of the Modern Republic*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

PASQUINO, Pasquale. *Sieyès et l'invention de la Constitution en France*. Paris: Éditions Odile Jacob, 1998. ISBN 2-7381-0582-3.

POCOCK, J. G. A. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

POPKIN, Jeremy D. *A New World Begins: The History of the French Revolution*. 1. ed. New York: Basic Books, 2019.

OZOUF, Mona. *La Révolution française et la perception de l'espace national: Fédération, fédéralisme, et stéréotypes régionaux*. In: L'École de la France. Paris, 1984.

OZOUF-MARIGNIER, Marie-Vic. *La Formation des départements: La représentation du territoire français à la fin du XVIIIe siècle*. Paris, 1989.

ROSANVALLON, Pierre. *La Démocratie inachevée. Histoire de la souveraineté du peuple en France*. Paris: Gallimard, 2000. 440 p.

ROSANVALLON, Pierre. *Democracy: Past and Future*. Ed. Samuel Moyn. New York: Columbia University Press, 2006.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. São Paulo: Edipro, 2000.

SCHAMA, Simon. *Citizens: A Chronicle of the French Revolution*. New York: First edition, 1989.

SCHAUB, Jean-Frédéric. *La notion d'État moderne est-elle utile? Remarques sur les blocages de la démarche comparatiste en histoire*. Cahiers du monde russe, 2005.

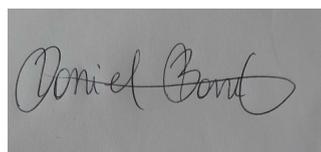
SERNA, Pierre. *L'extrême centre ou le poison français: 1789-2019*. Ceyzérieu: Champ Vallon, 2019.

TYRSENKO, Andreï. *L'ordre politique chez Sieyès en l'an III*. Annales historiques de la Révolution française, v. 319, p. 27-45, 2000.

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Daniel Paulo Nobre Dourado Barreto**, declaro para todos os efeitos que o trabalho de conclusão de curso intitulado “**O Abade Sieyès e o Problema da República Total (1792-1795). Uma antecipação do totalitarismo?**” Foi integralmente por mim redigido, e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.

Brasília-DF, 03 de julho de 2023.

A rectangular box containing a handwritten signature in black ink. The signature is written in a cursive style and appears to read "Daniel Paulo Nobre Dourado Barreto".